



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IN 5/2021 -
PROEN/GAB/RE/IFAP

Estabelece os procedimentos para a emissão da Certificação de Conclusão do Ensino Médio e Declaração Parcial de Proficiência nas Áreas do Conhecimento, como base nos editais do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA..

A Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal do Amapá - IFAP, em conformidade com suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, II e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, a Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, retificada em 22/07/2014,

RESOLVE:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Instituto Federal do Amapá pode, com base nos resultados de ENCCEJA, realizar a emissão da certificação do ensino médio e declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento, a qual destina-se às pessoas que não concluíram o ensino médio em idade própria, conforme o Art. 37 da Seção V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2 O Instituto Federal do Amapá, por intermédio desta Instrução Normativa, faz uso dos resultados individuais do ENCCEJA para a emissão de:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- II. Declaração Parcial de Proficiência do Ensino Médio nas Áreas do Conhecimento.
- III. Certificado de Conclusão do Ensino Médio por meio do aproveitamento de resultados.

1.3. Não serão emitidos documentos que não estejam previstos no item 1.2.

2 DAS SOLICITAÇÕES DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO E DAS DECLARAÇÕES PARCIAIS DE PROFICIÊNCIA

2.1. O Instituto Federal do Amapá emite os certificados de conclusão do ensino médio e declarações parciais de proficiência desde que seja indicado como unidade certificadora.

2.2 Os solicitantes da certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento, com base no ENCCEJA devem:

- I. possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;
- II. atingir no mínimo 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento previstas no ENCCEJA ou 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas do conhecimento no exame do ENEM; e
- III. atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação do ENCCEJA Nacional ou Exterior ou 500 (quinhentos) pontos no ENEM.

2.3 Para efeito de certificação de conclusão do ensino médio, é considerado pelo Instituto Federal do Amapá o aproveitamento das declarações parciais de proficiência obtidas:

- I. nas edições do ENCCEJA 2006, 2007 e 2008;
- II. nas edições do ENCCEJA realizadas a partir de 2011 (Ensino Médio); e
- III. nas edições do ENEM de 2009 a 2016 (Ensino Médio).

2.4 A apresentação da declaração parcial de proficiência é necessária para o aproveitamento dos resultados obtidos no

ENCCEJA E ENEM mencionados nesta IN. Para o aproveitamento do ENCCEJA exterior aplica-se a mesma regra.

2.5 Os solicitantes que pretendem requerer ao IFAP a emissão da certificação do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência das áreas do conhecimento pelo IFAP deve acessar o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificado-encceja-ifap>.

2.6 Os participantes do ENCCEJA que pretendem realizar a solicitação da emissão da certificação de conclusão do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência das áreas do conhecimento por intermédio do IFAP devem tê-lo declarado como instituição certificadora.

2.7 As solicitações de emissão de certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência das áreas do conhecimento, de que trata esta instrução, devem ser realizadas pela internet, no endereço eletrônico informado no "Item 3", e serão recebidas e analisadas por uma das unidades abaixo:

- I. Campus Macapá - BR 210 KM 03, s/n, Bairro Brasil Novo;
- II. Campus Laranjal do Jari - Rua Nilo Peçanha, nº 1.261, Bairro Cajari.

2.8 Os solicitantes devem possuir conta de acesso única do Governo no portal <acesso.gov.br>. Aqueles que não possuem conta devem criá-la.

2.9 No ato da solicitação, o solicitante acessa um formulário, dividido em três etapas, que deve ser preenchido conforme as informações pedidas.

2.9.1 Na etapa 3 (três) do formulário, é solicitada a inserção dos arquivos da documentação de identificação do solicitante e do boletim do ENCCEJA.

2.10 Após a 3ª (terceira) etapa, o solicitante tem acesso a um quadro com informações que comprovam o sucesso no envio da solicitação.

3 DA ENTREGA DO CERTIFICADO OU DA DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA

3.1 Os solicitantes recebem as notificações de movimentação do processo acessando o link, item 3, que utilizou para a realização da solicitação, incluindo a notificação que informa quando deve fazer a retirada do documento solicitado, devendo acessar o menu **IFAP** em seguida **Minhas Solicitações**.

3.2 Após a solicitação, o IFAP procede à análise e, se deferida, emite o documento requerido em até 60 (sessenta) dias a partir da data da solicitação.

3.3 No caso de indeferimento, a Instituição também envia uma mensagem para o solicitante que deve acessar o link mencionado no item 3.

3.4 O certificado ou declaração é emitido de forma física, logo para a realização da retirada somente pode fazê-la o solicitante ou por procuração na unidade do IFAP para qual fez a solicitação.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As pessoas que tiverem realizado o ENCCEJA Nacional ou Exterior de edições não contemplados nesta IN deverão solicitar sua certificação na Secretaria de Estado de Educação.

4.2 É de responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos referentes à emissão da certificação do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento, divulgados na página eletrônica do IFAP (<http://www.ifap.edu.br>).

4.3 O IFAP publica em sua página eletrônica, item 10.2, uma lista com as solicitações deferidas.

4.4 A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste documento e nos demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 Esta Instrução Normativa tem início na data de sua publicação e sua validade se encerra até a publicação do resultado da Edição do ENCCEJA Nacional Subsequente à Edição de 2020.

4.6 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por:

- Gilceli Chagas Moura, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - PROEN, em 30/12/2021 08:58:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25932

Código de Autenticação: 7d46a83af0



Rodovia BR 210, KM 03, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398